A reforma trabalhista em meio à maior crise da história do nosso país:
Propostas conhecidas que retiram direitos e não criam emprego

Magda Barros Biavaschi[1]

1. Introdução[2]

No dia 23 de dezembro de 2016 o Governo Temer apresentou ao Parlamento brasileiro proposta de reforma trabalhista expressa no PL 6787/2016. É sobre esse projeto de lei que esta audiência pública se debruça. Agradeço o honroso convite para debater com Vossas Excelências seu sentido e alcance. Isso em tempos de grave crise econômica em que o desemprego atinge níveis dramáticos em nosso país, aprofundando as desigualdades sociais e acirrando as inseguranças no mundo do trabalho, realidade que se coloca na contramão de um projeto de construção de uma sociedade menos desigual e mais justa. É nesse contexto que precisamos avaliar essa reforma, tendo-se claro que: *o Direito não se interpreta em tiras* (GRAU, 2002). Daí a preocupação de contextualizar o momento em que ela está sendo apresentada e de relacioná-la com outros projetos em discussão nesta casa ou no Senado, como é o caso da Reforma da Previdência e de alguns projetos de lei que ampliam a possibilidade da terceirização para quaisquer atividades, como acontece com o PL 4302/98 e o PLC30/2015.

Assim, a reforma trabalhista é ampla. Compreende **tanto** o texto específico do projeto de lei encaminhado em 2016 pelo Presidente Temer, objeto desta audiência pública, **quanto** um conjunto de políticas estruturais e de projetos de lei que tratam dos direitos sociais e que, em minha opinião, impactarão negativamente aqueles "instrumentos que sustentam o Estado indutor do crescimento econômico e promotor das políticas sociais" (ROSSI: MELLO, 2017). Segundo esses dois autores, a primeira grande reforma estrutural encaminhado pelo novo governo

[1] Desembargadora aposentada do TRT4, doutora e pós-doutora em Economia Social do Trabalho pelo Instituto de Economia da Unicamp, Pesquisadora Cesit/IE/Unicamp.
[2] Grande parte das reflexões que trago para vossas excelências decorrem das abordagens feitas pelos integrantes do GT – Reforma Trabalhista, composto por alunos e professores que, reunidos no CESIT/Unicamp, discutem a reforma em curso.

com esse perfil foi a do regime fiscal, que se expressou na já aprovada PEC 55, hoje Emenda Constitucional nº 95, publicada em dezembro de 2016, que instituiu novo regime fiscal, limitando constitucionalmente o gasto público por vinte anos, permitindo apenas a correção pela inflação. Fato "internacionalmente inédito", segundo referidos autores, correspondendo a uma reforma substantiva à Constituição de 1988 que, com grandes dificuldades e não sem muitas lutas, buscou constituir no Brasil o Estado Social. Aliás, a ela se contrapondo. E o que é contraditório: sem que o governo tenha proposto à sociedade qualquer alteração em nosso regressivo e injusto sistema tributário que, sabidamente, "penaliza os pobres e beneficia os ricos" (ibidem, 2017); sem qualquer discussão, como corretamente sublinham os autores, sobre desonerações, sonegações fiscais, remessas de dinheiro a paraísos fiscais sem tributação e controle e sem redução dos juros nominais que, em 2015, por exemplo, reponderam "por mais de 8% do PIB em 2015, mais ou menos o valor gasto com todo o sistema de seguridade social" (ibidem, 2017).

É importante neste momento resgatar o que sublinhou Tomas Piketty a respeito do aprofundamento da desigualdade nos últimos anos: enquanto em 1973, a população 1% mais rica detinha 10% da renda, em 2013 passou a deter 20% (PIKETTY, 2014). Por outro lado, igualmente preocupada com a desigualdade global e seus efeitos deletérios, o relatório da OXFAM[3] a atribui a alguns fatores: paraísos e evasão fiscais, lucros altíssimos do 1% mais rico, exploração do trabalho, influência das grandes corporações e dos interesses financeiros e capacidade cada vez menor de os Estados nacionais controlarem a saída de capitais.

Essas considerações são relevantes quando se discute o perfil estruturante das reformas em andamento no país, incluindo a

[3]Comitê de Oxford de Combate à Fome, OXFAM 210. Informe, jan.2016. Disponível em: http://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos.

trabalhista em debate que altera substantivamente o sistema de regulação social do trabalho. Importante ainda assinalar que essa orientação, por assim dizer, aparece na relação do atual governo com os bancos, públicos e estatais. Segundo Rossi e Mello (ROSSI; MELLO, 2017), o o BNDES, cujo papel na indução ao crescimento econômico é fundamental, vem "enxugando o volume de empréstimos, extinguindo a taxa de juros de longo prazo, reduzindo o enfoque setorial e seu papel social e com maior participação nas privatizações". E isso é tão verdadeiro que sua antiga área de "Estruturação de Projetos" foi transformada na área de "desestatização de Projetos". Ou, então, no caso da Petrobrás, inegavelmente instrumento de desenvolvimento, que vem "abandonando diversas áreas de atuação como é o caso da petroquímica, os setores de biocombustível e fertilizantes, caminhando para ser uma mera exportadora de óleo cru e importadora de máquinas e equipamentos" (ibidem, 2017), para não de falar no marco regulatório do Pré-sal. Ou seja, de um lado o ataque à possibilidade de o Estado desenvolver políticas sociais inclusivas, com sérios dados aos que delas mais necessitam, em um cenário que coloca os trabalhadores e situação de extrema fragilização. Localizam-se aqui as reformas da previdência e a trabalhista. De outro, o Estado perde sua relevante "capacidade de induzir o crescimento econômico e transformar a estrutura produtiva", diante do congelamento do gasto com investimento público (ibidem, 2017). A aposta fica relegada às privatizações.

A segunda reforma, igualmente estrutural, é a da Previdência, também em discussão na Câmara. Nefasta aos brasileiros, em especial às mulheres, já conta com o repúdio de grande parte da sociedade que rapidamente entendeu seus malefícios. Junto com ela vem a reforma trabalhista que, como já se sublinhou, entende-se abranger tanto o PL 6787/2016, quanto certos projetos de lei que reduzem direitos, como é o caso dos que tratam da terceirização, especificamente o PLC 30/2015 e o PL 4302/98, os que pretendem afirmar a prevalência do negociado sobre o legislado e o que flexibiliza o conceito de trabalho escravo.

2. O contexto em que as reformas são apresentadas

Essas reformas, apresentadas em um momento recessivo e de brutal aumento do desemprego e das inseguranças no mundo do trabalho, acaso aprovadas, precarizarão ainda mais as relações de trabalho, com danos à renda do trabalho (que, de resto, vem recuando forte), aos direitos dos trabalhadores, à cidadania, à economia do país e à democracia, como se dirá no final desta fala.

Por outro lado, se forem, também, aprovados projetos de lei que regulamentam a terceirização, como está anunciado, permitindo-a indiscriminadamente em todas as atividades (já há Emendas ao PL 6787 apresentadas nesse sentido), o retrocesso será violento. De resto, a Súmula 331 do TST normatiza essa forma de contratar e, ao colocar limites, tem contribuído para com o processo de formalização, integrando trabalhadores à tela de proteção social ao trabalho, em especial em situações de burla. Portanto, ao invés da propalada insegurança jurídica, ela, de forma clara e segura, define rumos. Sabe-se que a terceirização avançou no Brasil, sobretudo a partir da década de 1990, com trabalhadores com ganhos substantivamente inferiores aos empregados diretos das contratantes, em piores condições de trabalho e com o vínculo social básico rompido, fragmentando a organização sindical. Esse avanço, contrariamente às promessas veiculadas pelos defensores de sua expansão sem limites, não contribuiu para reduzir a taxa total de desemprego que de 8,7% em 1989 pulou para 19,3% em 1999 (POCHMANN, 2016).

Com isso sublinho que não é flexibilizando a tela de proteção social que serão gerados empregos, estes criados no processo de dinamização da economia, em especial em um cenário de crise econômica grave, de aumento brutal do desemprego e retração da renda, elementos que impactam de forma dramática a sociedade brasileira e colocam em risco o futuro dos nossos netos.

3. A Reforma Trabalhista: *desmistificando falsas ideias*

Agradecendo novamente o esforço do GT – Reforma Trabalhista, composto por alunos e professores reunidos no

CESIT/Unicamp, que contribuiu com subsídios relevantes para a organização das ideias aqui explanadas, registro que a reforma trabalhista aqui discutida **é baseada em argumentos e proposições já conhecidas:** as mesmas que estavam em debate nos governos de Collor e FHC na década de 1990. Ou seja, são ideias que aparecem como "solução" nos momentos que o governo adota uma política econômica prejudicial ao emprego. Caso a ausência de regulamentação resolvesse o problema, muitos países seriam economicamente muito fortes.

Uma das ideias que subjaz a reforma em exame é a de que a tela de direitos dos trabalhadores é responsável pelo desemprego. Esse pensamento sugere que as conquistas históricas do salário-mínimo, do seguro desemprego, das férias remuneradas, da licença maternidade, da limitação da jornada de trabalho com direito ao pagamento de horas extras desestimulam a contratação de empregados, por um lado. Por outro, incentivam os trabalhadores a buscarem saídas individuais, no "empreendedorismo". Seus defensores afirmam que acabando com alguns direitos trabalhistas e flexibilizando outros postos de trabalho serão gerados, os índices de produtividade melhorarão e o país elevará sua competitividade no comércio internacional.

O governo, empresários e certos pesquisadores insistem na questão de que o custo do trabalho é alto, devido aos encargos sociais, que tornariam rígidos os custos para as empresas. Essas afirmações têm sido veiculadas pela grande mídia, sem qualquer amparo em evidências, bastando-se observar as altíssimas taxas de rotatividade e a rapidez dos ajustes no nível de emprego quando há variações no nível de atividade para concluir que os contratos de trabalho não são rígidos no Brasil.

Em regra, são os seguintes os argumentos falaciosos que têm justificado as propostas, aliás, de todo similares àqueles que apareceram na defesa das reformas liberalizantes da década de 1990:

1) **Primeiro argumento falacioso –** afirmação de que reduzir ou flexibilizar a tela de proteção social do trabalho cria emprego,

aumenta a competitividade e melhora a produtividade. **Não há evidências empíricas que comprove essa tese**. A experiência brasileira mostrou justo o contrário, como demonstram os gráficos a seguir. Nos anos 1990 aparecia a ameaça de que se o Congresso não aprovasse a flexibilização, o emprego não voltaria a crescer. A realidade empírica mostrou outra coisa. Entre 2004 e 2014 **foram criados 17 milhões de empregos com carteira assinada nas mesmas regras formais que hoje o governo responsabiliza pelo desemprego**. Ou seja, o crescimento do emprego depende de muitos fatores, especialmente da política econômica adotada. Os já referidos estudos da OIT, de 2015, mostram que o emprego cresceu mais em países que ampliaram direitos e não nos que destruíram proteção social nos últimos 30 anos.

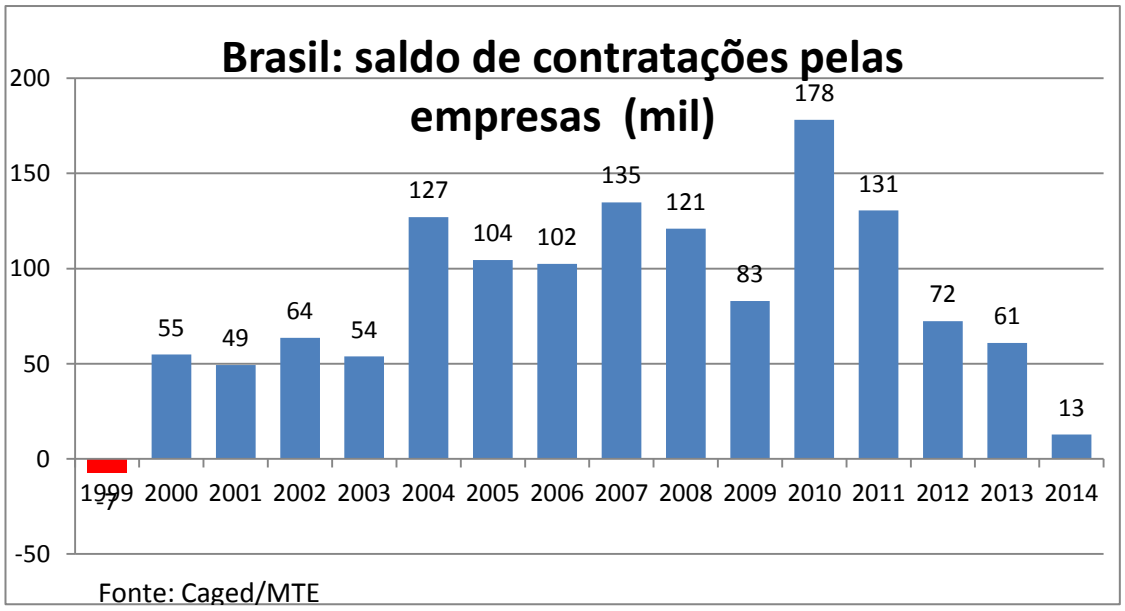

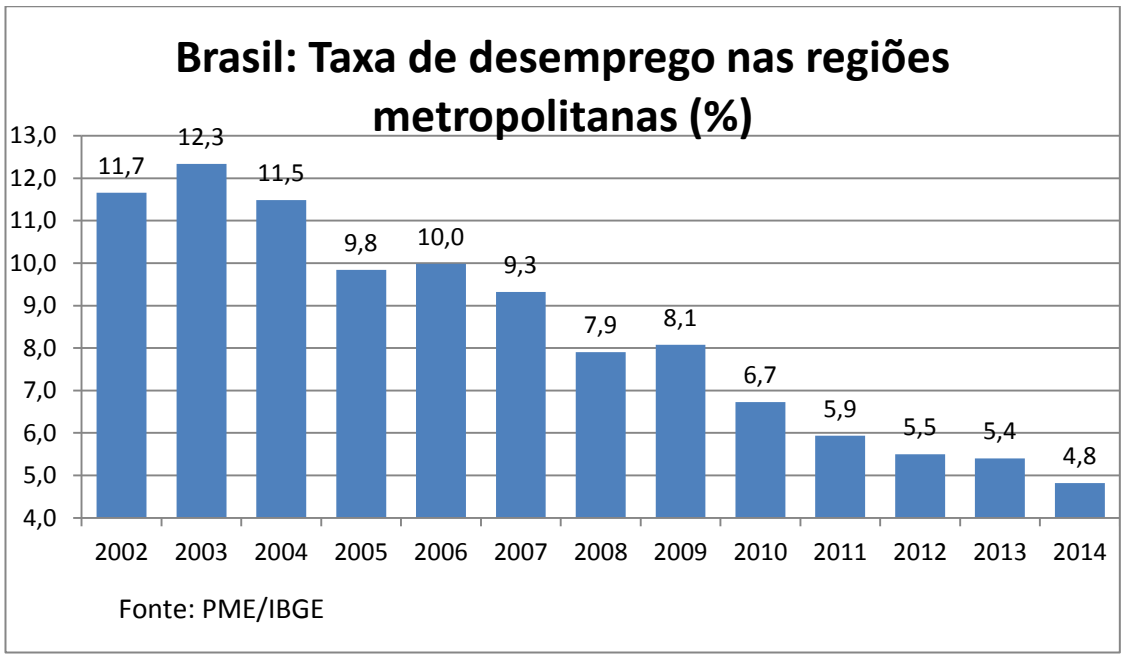

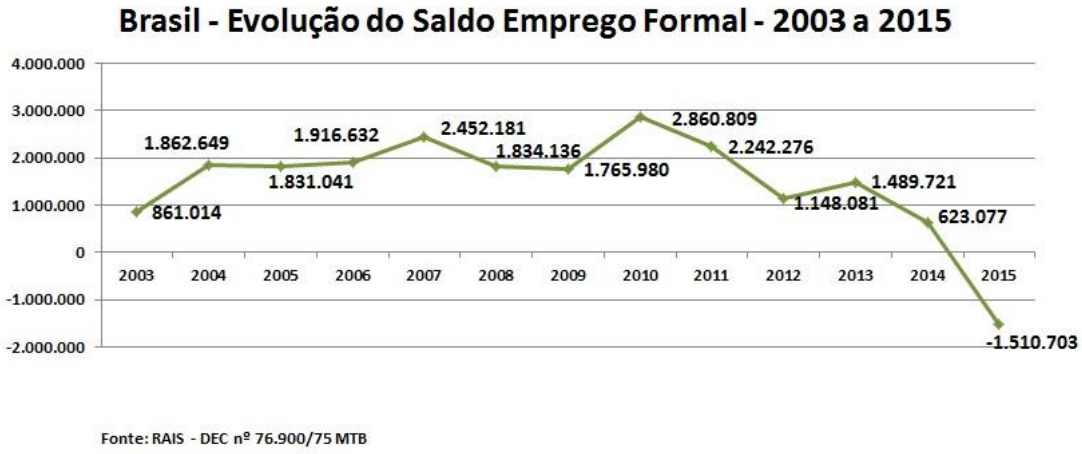

Fonte: RAIS - DEC nº 76.900/75 MTB

2) **<u>Segundo argumento falacioso</u>** - a legislação é velha e rígida, precisando ser "modernizada". Nossa CLT, de 1943, é uma vetusta senhora que resiste. Os defensores de sua flexibilização esquecem que ela já foi atualizada, sendo que mais de 3/5 de suas disposições foram modificadas desde que vigeu. Portanto, nosso arcabouço legal é flexível, sem mecanismos que garantam o emprego, altíssima taxa de rotatividade, contratos de curta duração. Aliás, 46% troca de emprego no ano. Podemos lembrar que em 1967, a lei que, por um lado, instituiu o FGTS, por outro acabou com a garantia do emprego, introduzindo o direito potestativo de resilir. Ou seja, em nosso

sistema jurídico os empregadores têm liberdade de despedir sem precisar justificar. Trata-se da chamada denúncia vazia do contrato. Ainda, o sistema prioriza a negociação coletiva, sendo assegurado por normas de ordem pública o respeito a um patamar legal mínimo, civilizatório, que não pode ser afastado.

3) **outro argumento falacioso** – o da insegurança jurídica que, na realidade, busca atingir as instituições públicas, mais especificamente a Justiça do Trabalho. Em relação a ela, apontam para um excesso de litigiosidade que afirmam ser intolerável. Mas eles esquecem que a litigiosidade decorre da não observância das leis mínimos da proteção ao trabalho. Caso todos os agentes econômicos respeitassem esse patamar mínimo, as controvérsias seriam bem menores. Se não houvesse tantas lesões trabalhistas certamente o número de demandas perante a Justiça do Trabalho seria bem menor. Esse incremento de demandas se dá *pari passu* ao aumento das despedidas e dos descumprimentos à legislação. De resto, as penalidades pelo descumprimento da legislação social do trabalho são muito baixas, não desestimulando a lesão e a burla a direitos. Grande parte das reclamatórias propostas, e os dados do TST e do CNJ confirmam, têm como objeto o reconhecimento do vínculo de emprego, pagamento de direitos decorrentes da despedida e horas extras. A segurança jurídica almejada é a liberdade de a empresa fazer o que quer, deixando o trabalhador em absoluta insegurança e instabilidade.

4) **Por último**, dois argumentos contraditórios: por um lado, o governo afirma que a reforma irá fortalecer o movimento sindical, com **prevalência do negociado sobre o legislado**. Por outro, pressiona pela aprovação de lei estende o uso da terceirização, forma de contratar com potencial altamente precarizador do trabalho e fragmentador da organização sindical. Não bastasse isso, propõe uma lei de greve restritiva para o serviço público. O argumento recorrente é o de que o empregado não precisa da proteção do Estado e que, sendo empreendedor de si mesmo, sabe o que é melhor para sua vida. Trata-

se de mais uma falácia, sobretudo em tempo de aprofundamento das desigualdades e de desemprego. Hobbes já dizia: pactos entre desiguais são iníquos. Além disso, são raros os trabalhadores que podem determinar o que e como realizar a atividade profissional. Ademais, o exemplo norte americano com seus contratos diferenciados para cada trabalhador a partir de ajustes diretos com os empregadores evidencia grande aumento da desigualdade e alta precarização.

Os direitos trabalhistas cumprem papel distributivo. O patamar mais elevado da renda do trabalho contribui em muito para dinamizar a atividade econômica, gerando efeito multiplicador. **A ideia de que salários baixos geram mais empregos é falaciosa.** Essa afirmação é mais evidente quando se observa a economia brasileira no em período recente em que, com a mesma tela de direitos que hoje temos, houve crescimento econômico, elevação da renda do trabalhado, formalização dos contratos de emprego e baixas taxas de desemprego.

Portanto: a reforma trabalhista longe de solucionar os problemas econômicos do país, tende a gerar mais distorções sociais e reduzir a atividade econômica, não sendo possível resolver o problema do desemprego sem um projeto de desenvolvimento que atue em toda economia, não só no mercado de trabalho, e com a retirada do Estado como indutor do crescimento e do investimento.

Não há relação direta entre flexibilização dos direitos trabalhistas e dinamização do mercado de trabalho. Os dados brasileiros desmentem essa relação, como já se viu em sua história recente do país em que milhões de empregos formais foram criados como decorrência do crescimento econômico, reduzindo-se abruptamente a taxa de desemprego. E tudo isso sem que a tela de proteção social ao trabalho fosse desconstituída, o que evidencia mais uma vez que a geração de empregos (formais) é afetada fundamentalmente pelo dinamismo da economia do país.

Estudo empírico publicado pela revista da Universidade de Cambridge em 2007, que fez uso de modelo econométrico com dados

dos países da OCDE, concluiu **não haver evidências** para a visão de que a desregulamentação do mercado de trabalho afeta o nível de emprego (BACCARO & REI, 2007). Em outras palavras, a retirada de direitos do trabalhador, anunciada como enfrentamento a "rigidez" do mercado de trabalho, não gera empregos. Diferentemente, o estudo aponta que **outras variáveis impactam negativamente o nível de emprego de uma economia,** como a condição macroeconômica do país, alta taxa de juros real ou dispor de um banco central independente atuando com políticas monetárias restritivas.

Em outros dois estudos da OIT sobre os impactos da regulação de proteção ao trabalho no nível de emprego, *World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs*, OIT, 2015[4], e ADASCALITEI, Dragos e PIGNATTI MORANO, Clemente, *Labour market reforms since the crisis: Drivers and consequences*, OIT, Research Department Working Paper nº 5[5], foi analisada quantitativamente a relação entre proteção ao trabalho, desemprego, taxa de ocupação e participação. No primeiro, em 63 países, no período de 1993 a 2013. No segundo, cobrindo 111 países de 2008 a 2014.

O estímulo à atividade econômica é fator crucial para a geração de empregos. Lucio Baccaro (da Universidade de Genebra) e Diego Rei (da Organização Internacional do Trabalho) mostram em artigo de 2007 **que não existe relação** entre rigidez das leis do trabalho e desemprego: a geração de empregos não depende da redução de direitos, mas do crescimento econômico, consumo e demanda. Ainda, o Fundo Monetário Internacional (FMI), conhecido pelo apoio a medidas de flexibilização do mercado de trabalho, aponta em recente relatório que leis trabalhistas não afetam a produtividade. No caso brasileiro, até 2014, foram gerados milhões de empregos e alcançada uma das menores taxas de desemprego que se tem registro na série histórica,

[4] disponível em http://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2015-changing-nature-of-jobs/WCMS_368626/lang--en/index.htm

[5] disponível em http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_414588.pdf

sem redução de direitos. Como os gráficos evidenciam. Por outro lado, a política de desoneração da folha de pagamentos no Governo Dilma (que na prática reduziu o custo do trabalho) não foi capaz de ampliar o investimento

Os dados de mercado de trabalho brasileiro, recentemente divulgados pelo IBGE, confirmam a profundidade da crise econômica. A taxa de desemprego, que caía até o fim de 2014, quase dobrou em dois anos e o número de desempregados e chegou a 12,3 milhões de pessoas ao final de 2016. Mas não é retirando direitos que essa situação será superada.

A retirada de direitos diminui a renda do trabalhador direta ou indiretamente, afetando o país. Transferir renda do trabalhador para o empregador tem efeitos negativos na atividade econômica, pois proporcionalmente o trabalhador gasta mais da sua renda que o empregador, que poupa e aplica no mercado financeiro.

Sobre a alegada "rigidez", os defensores da reforma argumentam, **equivocadamente**, que o aumento da flexibilidade nos contratos de trabalho seria condição necessária para a o crescimento do emprego no Brasil. Contudo, não se pode ignorar que a flexibilidade já é um componente estrutural do mercado de trabalho brasileiro. Dados coletados pelo DIEESE sobre a movimentação no mercado de trabalho apontam que, em 2013, ocorreram 29,1 **milhões de admissões durante o ano**. Porém, desse total, 12 milhões (42,1%) não permaneceram ativas até 31/12 do mesmo ano e 68,3% dos desligamentos ocorreram por motivação patronal.[6] Evidências claras da flexibilidade contratual.

Portanto, a flexibilidade já é componente estrutural do mercado de trabalho brasileiro, assentada na **intensa rotatividade** da mão de obra e na rapidez dos ajustes no nível de emprego quando há variação na atividade econômica, sendo o mercado de trabalho considerado a "variável" de ajuste em períodos de crise, posto a sua

[6] DIEESE. Os números da rotatividade no Brasil – um olhar sobre os dados da RAIS 2002-2013. 2014

flexibilidade. Além desse fator, também carrega traços estruturais de fragilidade, como uma economia de baixos salários e grande heterogeneidade estrutural, o que reforça a importante de regular o emprego no país. Além disso, aumentar a flexibilidade dos contratos de trabalho **significará fragilizar ainda mais a vida do trabalhador brasileiro, debilitar seus planos de vida e, de modo geral, piorar as condições trabalho no país – sem criar empregos.**

Como se viu dos estudos citados, **não há significância estatística na relação entre rigidez da legislação trabalhista com nível de emprego**. Ao contrário: em países em que a desregulamentação cresceu, o nível de desemprego aumentou no período; em países em que a regulamentação se intensificou, as taxas de desemprego caíram no longo prazo (OIT, 2015, p. 120).

As propostas da chamada "reforma trabalhista" estão assentadas em uma visão estreita de país, a partir da opção de buscar o desenvolvimento da economia via uma competitividade espúria, fragilizando a vida dos trabalhadores. Daí se afirmar que se contrapõem àquilo que é da natureza dos direitos sociais, de buscar fundar uma nação minimamente civilizada.

4. As reformas trabalhistas em perspectiva internacional.

A experiência internacional de mudar as leis trabalhistas para flexibilizar os direitos sociais do trabalho, legitimar novas formas de contratação, facilitar as despedidas e, inclusive, alterar as fontes do direito do trabalho para colocar como prevalência o que é negociado entre as partes, aponta para três elementos importantes.

1. Ela é feita em regra para reduzir os custos do trabalho
2. Ela não cria empregos
3. Ela incrementa a precariedade do trabalho

4.1 O caso do Chile

No caso do Chile, a ditadura do Pinochet conseguiu eliminar toda a legislação protetora dos direitos dos trabalhadores. E o resultado foi: queda do poder de compra dos salários e, ao contrário do que fora

prometido, brutal enfraquecimento das organizações sindicais, sem ter havido aumento de emprego, ao contrário até. Ver a respeito: LEIVA, Fernando. Flexible Workers, Gender, and Contending Strategies for Confronting the Crisis of Labor in Chile. *Latina American Perspectives,* may 9, 2012[7].

A volta da democracia no Chile não tem sido suficiente para reverter o impacto das mudanças no período Pinochetista.

4.2 O Caso da Argentina

Há uma literatura muito ampla sobre os impactos das reformas trabalhistas nos anos 90 na Argentina destacando: um, incremento brutal da pobreza e da indigência; dois, o aumento do desemprego. Ver a respeito: SALVIA, Agustín; TISSERA, , Silvana; BUSTOS, Juan Martín; SCIARROTTA, Fernando; PERSIA, Juliana; GALLO, Gonzalo Herrera; CILLYS, Natalia y ALLEGRONE, Verónica García. *Reformas laborales y precarización del trabajo asalariado (Argentina 1990-2000).* Equipo Cambio Estructural y Desigualdad Social[8]

O mais interessante é um estudo de 2010 mostrando que a diminuição nos impostos na folha de pagamento não significou, ao contrário, aumento no número de empregos criados. Ver: CRUCES, Guillermo; GALIANI, Sebastian; KIDYBA, Susana. *Payroll Taxes, Wages and Employment: Identification through Policy Changes.* Documento de Trabajo Nro. 93 Enero, 2010[9]

Portanto, a falsa de que a redução dos custos do trabalho eleva o ritmo de criação de emprego é falsa.

4.3 O caso do México

No caso do México, a reforma trabalhista de 2013, feita para flexibilizar, significou **uma queda no ritmo de criação de empregos**

[7] Disponivel:http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0094582X12441517.
[8] Disponível: http://www.econ.uba.ar/www/institutos/economia/ceped/publicaciones/cuadernosceped/Cuad%204/6%20Equipo.PDF
[9] Disponível: http://cedlas.econo.unlp.edu.ar/archivos_upload/doc_cedlas93.pdf

protegidos, aumento do trabalho contingente de curta duração e **estagnação do salário**, além do aumento de número de empregados em microunidades (menos de 5 trabalhadores). As microunidades - que incluem o trabalho por conta própria- **representam 51%** da força de trabalho urbana. É verdadeiro que essas tendências já existiam na economia mexicana. Porém, foram reforçadas com as reformas similares àquelas que estão sendo defendidas neste momento no Brasil, com perda de direitos trabalhistas. Ver: SALAS, Carlos. *Labour, income and social programmes in contemporary Mexico.* In: United Nations Development Programme, Social Protection, Growth and Employment: Evidence from India, Kenya, Malawi, Mexico, Peru and Tajikistan, UNDP, New York, 2013: 201-230.

5. Topicamente

O centro da proposta da reforma trabalhista em discussão neste momento é o que figura nas propostas defendidas pela CNI no documento "101 propostas para a modernização trabalhista", lançado em 2012, ou seja, a **prevalência do negociado sobre o legislado.**

O que se afirma é que acaso o PL 6787 for aprovado, os trabalhadores poderão negociar com o empregador os termos de sua contratação em patamares inferiores aos estabelecidos pela CLT e pela Constituição Federal de 1988. Além dos itens que o projeto expressamente autoriza essa negociação sem assegurar a organização no local de trabalho nos moldes reivindicados pelo movimento sindical, há clara limitação às atribuições da Justiça do Trabalho. Mas o que a estrutura é o transtrocar das fontes do direito do trabalho, colocando o acordado em posição de prevalência em relação ao que é assegurado na lei. Trata-se de verdadeiro retrocesso ao século XIX, tempos em que não havia regulação social pública para o trabalho. Aliás, o direito do trabalho nasce na contramão do primado da autonomia das vontades, quando a sociedade se deu conta de que a ordem liberal não dava conta das questões sociais, em tempos em que o capitalismo constituído acirrava desigualdades.

Para finalizar, transcrevo reflexão de Luiz Gonzaga Belluzzo:

> [...]
>
> É simples: o capitalismo à norte-americana atropela a democracia.
>
> Sendo assim, temos de entender as políticas neoliberais como uma tentativa de *reestruturação regressiva.* Esse é o momento em que, tanto do ponto de vista prático, quanto ideológico e teórico, as classes dominantes e dirigentes, em escala mundial, apostam (e ganham) no retrocesso, no recuo das conquistas sociais e econômicas das classes subalternas. Não é de espanta que se observe a corrosão das instituições republicanas, que seja constante e reiterada a violação dos direitos sociais acumulados ao longo dos últimos trinta anos. [...] Difunde-se a ideia de que a *liberação* das forças que impulsionam a acumulação de capital é um movimento "natural" e "irreversível" em direção ao progresso e à realização da autonomia do indivíduo" (BELLUZZO, 2013).

As reformas propostas e, em especial, a tese da supremacia do negociado sobre a lei insere-se nessa toada, sendo, nesse sentido, nada mais nada menos do que uma falácia.

Referências bibliográficas

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *O Capital e suas metamorfoses.* São Paulo: UNESP, 2013;

ROSSI, Pedro; MELLO, Guilherme. Da austeridade ao desmonte: dos anos da maior crise da história. *Le Monde Diplomatique Brasil,* março 2007, p. 6-7.